



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “LIMPEZA
PARA AS INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA
REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, NA
ILHA DE SÃO MIGUEL”**

**REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS DA REGIÃO AUTONOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto e local da prestação

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público efetuado pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para a aquisição de serviços de limpeza das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, do Serviço de Ambiente da ilha de São Miguel e da Direção Regional do Ordenamento do Território.
2. O objeto do contrato consiste na execução de trabalhos de limpeza geral das instalações das instalações de serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a contratualizar em três lotes:
 - a. Lote 1- Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 3.º piso, 9500-160 Ponta Delgada);
 - b. Lote 2- Serviço de Ambiente da ilha de São Miguel (Rua Professor Alfredo Bensaúde, n.º 6R/C, 9500-700 Ponta Delgada);
 - c. Lote 3 – Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9C, 2.º piso, 9500-160 Ponta Delgada);

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

tido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3^a

Prazo

O presente contrato vigorará até ao dia 1 de junho de 2023, a contar da data de publicação efetuada nos termos do artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 4^a

Âmbito da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no âmbito do presente contrato o cocontratante fica obrigado a assegurar a limpeza geral:
 - **Do lote 1: instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A. Diariamente:

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, bem como aspiração de todos os tapetes;
- II. Limpeza de todo o mobiliário, loiça, máquinas de café, equipamento informático, utensílios de escritório e telefones;
- III. Despejo e limpeza de todos os recipientes de lixo indiferenciado, com a substituição dos sacos respetivos, e deposição do lixo no contentor camarário devido;
- IV. Despejo e limpeza de todos os recipientes com resíduos para reciclagem, obedecendo à separação dos mesmos em sacos transparentes (recolha seletiva) e deposição nos contentores camarários devidos;
- V. Deposição do lixo resultante da limpeza obedecendo às mesmas regras referidas nas alíneas III e IV do Ponto A;
- VI. Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e kitchenette com produtos bactericidas;
- VII. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido em cada lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça, sempre que necessário;

B. Semanalmente:

- I. Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- II. Limpeza dos micro-ondas;
- III. Limpeza interior e exterior dos frigoríficos;
- IV. Limpeza do cinzeiro da varanda exterior.

C. Mensalmente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, afastando cadeiras, naples, recipientes de lixo e pequenos módulos de rodas;
 - II. Lavagem e desinfeção dos tapetes;
 - III. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas e janelas;
 - IV. Limpeza de estores;
 - V. Limpeza da máquina de lavar loiça, frigoríficos e estantes;
 - VI. Limpeza do mobiliário (bancadas e parte exterior dos armários);
- ✓ As tarefas referidas nas alíneas anteriores, com exceção da alínea III do Ponto C, serão efetuadas nos dias úteis, entre as 17h00 e as 19h00, por um trabalhador.
 - ✓ As tarefas referidas na alínea VI e VII do ponto A, serão efetuadas duas vezes por dia, uma entre as 13h00 e as 14h00 e outra entre as 17h00 e as 20h00, por uma trabalhadora de limpeza devidamente fardada.
 - ✓ A tarefa referida na alínea III do Ponto C será efetuada, mensalmente, por um limpador de vidros. De referir que a limpeza exterior dos vidros das janelas deverá ser feita com o material e nas condições de segurança legalmente estabelecidas, atendendo que as instalações são no 3º piso do edifício.
 - ✓ O cocontratante fica igualmente obrigado a providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como sabões líquidos, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponjas e panos de loiça;
 - ✓ O cocontratante deverá disponibilizar suportes de toalhetes para as mãos que sejam compatíveis com toalhetes quadrados separados por picotado, para o número de instalações conforme a planta do 3.º piso do edifício em anexo;
 - ✓ São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- **Do lote 2: das instalações do Serviço de Ambiente da ilha de São Miguel.**

A. Diariamente:

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, bem como aspiração de todos os tapetes;
- II. Limpeza de todo o mobiliário, loiça, máquinas de café, equipamento informático, utensílios de escritório e telefones;
- III. Despejo e limpeza de todos os recipientes de lixo indiferenciado, com a substituição dos sacos respetivos, e deposição do lixo no contentor camarário devido;
- IV. Despejo e limpeza de todos os recipientes com resíduos para reciclagem, obedecendo à separação dos mesmos em sacos transparentes (recolha seletiva) e deposição nos contentores camarários devidos;
- V. Deposição do lixo resultante da limpeza obedecendo às mesmas regras referidas nas alíneas III e IV do Ponto A;
- VI. Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e kitchenette com produtos bactericidas;
- VII. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido em cada lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça, sempre que necessário;

B. Semanalmente:

- I. Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- II. Limpeza dos micro-ondas;
- III. Limpeza do interior dos frigoríficos.

C. Mensalmente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, afastando cadeiras, naples, recipientes de lixo e pequenos módulos de rodas;
 - II. Lavagem e desinfecção dos tapetes;
 - III. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas e janelas;
 - IV. Limpeza de estores;
 - V. Limpeza da máquina de lavar loiça, frigoríficos e estantes;
 - VI. Limpeza do mobiliário (bancadas e parte exterior dos armários);
- ✓ As tarefas referidas nas alíneas anteriores, com exceção da alínea III do Ponto C, serão efetuadas nos dias úteis,
 - ✓ As tarefas referidas serão efetuadas uma vez por dia, uma entre as 17h00 e as 20h00, por uma trabalhadora de limpeza devidamente fardada.
 - ✓ A tarefa referida na alínea III do Ponto C será efetuada, mensalmente, entre as 18h00 e as 20h00, por um limpador de vidros. De referir que a limpeza exterior dos vidros das janelas deverá ser feita com o material e nas condições de segurança legalmente estabelecidas.
 - ✓ O cocontratante fica igualmente obrigado a providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como sabões líquidos, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponja e pano de loiça;
 - ✓ O cocontratante deverá disponibilizar suportes de toalhetes para as mãos que sejam compatíveis com toalhetes quadrados separados por picotado, para o número de instalações conforme a planta do 3.º piso do edifício em anexo;
 - ✓ São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização da prestação de serviços.
- **Do lote 3: Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A. Diariamente:

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, bem como aspiração de todos os tapetes;
- II. Limpeza do chão do laboratório com equipamento apropriado ao chão antiaderente.
- III. Limpeza de todo o mobiliário, loiça, máquinas de café, equipamento informático, utensílios de escritório e telefones;
- IV. Despejo e limpeza de todos os recipientes de lixo indiferenciado, com a substituição dos sacos respetivos, e deposição do lixo no contentor camarário devido;
- V. Despejo e limpeza de todos os recipientes com resíduos para reciclagem, obedecendo à separação dos mesmos em sacos transparentes (recolha seletiva) e deposição nos contentores camarários devidos;
- VI. Deposição do lixo resultante da limpeza obedecendo às mesmas regras referidas nas alíneas III e IV do Ponto A;
- VII. Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e kitchenette com produtos bactericidas;
- VIII. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido em cada lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça, sempre que necessário;

B. Semanalmente:

- I. Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- II. Limpeza dos micro-ondas;
- III. Limpeza interior do frigorífico;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

C. Mensalmente:

- I. Limpeza e lavagem de todos os pavimentos, afastando cadeiras, naples, recipientes de lixo e pequenos módulos de rodas;
 - II. Lavagem e desinfeção dos tapetes;
 - III. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas e janelas;
 - IV. Limpeza de estores;
 - V. Limpeza da máquina de lavar loiça, frigoríficos e estantes;
 - VI. Limpeza do mobiliário (bancadas e parte exterior dos armários);
 - VII. As tarefas referidas nas alíneas anteriores, com exceção da alínea III do Ponto C, serão efetuadas nos dias úteis, entre as 17h00 e as 19h00, por um trabalhador;
 - VIII. As tarefas referidas serão efetuadas uma vez por dia entre as 17h00 e as 20h00, por uma trabalhadora de limpeza devidamente fardada.
 - IX. A tarefa referida na alínea III do Ponto C será efetuada, mensalmente, por um limpador de vidros. De referir que a limpeza exterior dos vidros das janelas deverá ser feita com o material e nas condições de segurança legalmente estabelecidas, atendendo que as instalações são no 2º piso do edifício.
-
- ✓ O cocontratante fica igualmente obrigado a providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como sabões líquidos, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti odores, pastilhas para a máquina da loiça, detergente líquido, esponjas e panos de loiça;
 - ✓ O cocontratante deverá disponibilizar suportes de toalhetes para as mãos que sejam compatíveis com toalhetes quadrados separados por picotado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- ✓ São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização da prestação de serviços.

Cláusula 5.^a

Critérios de contratação pública ecológica pra serviços de limpeza de interiores

2. As especificações técnicas dos produtos de limpeza, e dos acessórios têxteis de limpeza a utilizar na prestação de serviços são os seguintes:
 - a. Pelo menos 50% dos produtos de limpeza (multiusos, limpeza das instalações sanitárias, entre outros) devem cumprir os critérios de 1 a 4 do rótulo ecológico da União Europeia para produtos para limpeza de superfícies duras, relativos, respetivamente, à toxicidade para organismos aquáticos e às substâncias excluídas e sujeitas a restrições (Decisão (EU) 2017/1217 da comissão, de 23 de junho de 2017), definidos na proposta do cocontratante;
 - b. Pelo menos 50% dos Acessórios têxteis de limpeza (panos, esfregonas, entre outros) a utilizar devem ser de microfibra, definidos na proposta do cocontratante.

Cláusula 5^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante, bem como o pessoal ao seu serviço, ficam obrigados a guardar sigilo absoluto, relativamente a toda a informação de que venham a ter conhecimento em resultado da prestação de serviços.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 6ª

Responsabilidade Civil e Seguros

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Durante o prazo de vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a possuir um seguro de responsabilidade civil para danos causados no desempenho da sua atividade, no valor mínimo correspondente ao total da prestação de serviços adjudicada, cuja apólice apresentará ao contraente público nos 10 (dez) dias seguintes ao da comunicação da adjudicação.
3. É ainda da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o pessoal afeto à prestação de serviços.
4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.

Secção II

Obrigações do contraente-público

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Para o lote 1 (SRAAC): mensalmente o montante de **€ 650,00** (seiscentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, num total máximo para o contrato de **€ 14 300,00** (catorze mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

- Para o lote 2 (SASM): mensalmente o montante de **€ 380,00** (trezentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, num total máximo para o contrato de **€ 8 360,00** (oito mil, trezentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Para o lote 3 (DROTRH): mensalmente o montante de **€ 1 299,00** (mil duzentos e noventa e nove euros, num total máximo para o contrato de **€ 28 578,00** (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com o pessoal a afetar ao serviço e com o material de limpeza e consumíveis necessários à prossecução dos trabalhos.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado em prestações mensais e sucessivas.
2. As prestações vencem-se no último dia de cada mês, devendo o cocontratante apresentar as respetivas faturas com 12 (doze) dias de antecedência, para efeitos de processamento;
3. O pagamento da prestação acima referida será efetuado até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que disser respeito a respetiva fatura, por transferência bancária para conta a indicar pelo cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo III

Vicissitudes do Contrato

Secção I

Resolução e Denúncia, subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 9^a

Resolução e denúncia

- 1- A SRAAC procederá ao acompanhamento da boa execução do contrato e notificará, por escrito, o adjudicatário, sempre que detete o incumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. Considerando o referido no número anterior, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. A cada três notificações nos termos do n.º 1, relativo ao incumprimento das obrigações previstas nas alíneas do Ponto A, da Cláusula segunda, uma multa correspondente a 0,5% do valor do contrato;
 - b. A cada três notificações nos termos do n.º 1, relativo ao incumprimento das obrigações previstas Ponto B, da Cláusula segunda, uma multa correspondente a 0,1% do valor do contrato;
 - c. A cada três notificações nos termos do n.º 1, relativo ao incumprimento das obrigações previstas do Ponto C, da Cláusula segunda, uma multa correspondente a 0,2% do valor do contrato;
 - d. A cada três notificações, nos termos do número 1, relativo ao incumprimento das obrigações previstas na cláusula 5.^a, conforme definido na proposta do cocontratante, uma multa correspondente a 0,2% do valor do contrato.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a SRAAC reserva o direito de optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 10^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante ou a cessão da sua posição contratual dependem da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Do incumprimento

Cláusula 11^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12^a

Gestor do Contrato

1. O Contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 13ª

Segurança e acesso às instalações

1. Ao cocontratante, bem como ao pessoal afeto à prestação de serviços é permitido o acesso às instalações durante o horário previsto na cláusula 6ª.
2. Para tal o cocontratante entregará ao contraente público declaração com a composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, do responsável e/ou coordenador da mesma, acompanhada de fotocópia dos respetivos Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, devendo informar de imediato o contraente público sempre que haja alguma alteração à referida equipa.
3. O contraente público entregará uma chave das portas interiores, caso se justifique, ficando estas sob a sua inteira responsabilidade.
4. Em caso de extravio o cocontratante suportará todos os custos inerentes à substituição da(s) fechadura(s) respetiva(s).
5. O cocontratante deverá proceder ao fecho das portas interiores a partir das 20h00.
6. O acesso às instalações após o horário definido no número anterior deverá ser comunicado ao contraente público com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para efeitos de conhecimento e autorização.
7. O pessoal ao serviço do cocontratante usará, sempre que se encontre nas instalações, uniforme e identificação

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 15ª
Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.